



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

LEI N.º 602/2012.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIO
DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber**, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Professores da Rede Pública do Município de Nova Lacerda, **Reajuste de Vencimentos** em percentual de 3% (**três por cento**).

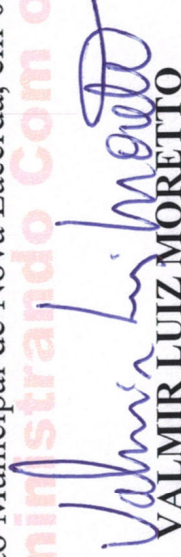
Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos do FUNDEB e do Orçamento próprio do Município, na seguinte rubrica:

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 09 de Abril de 2012.


VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal



Prefeitura de
NOVA LACERDA
"Administrando Com o Povo"